

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 2.879, DE 2011

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sinalização vertical de travessia de pedestre.

**Autor:** Deputado LUIS TIBÉ

**Relator:** Deputado GERALDO SIMÕES

### I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2.879, de 2011, apresentado pelo Deputado Luis Tibé. A iniciativa promove alteração no art. 85 do Código de Trânsito Brasileiro, de sorte a incluir a colocação de sinalização semafórica, desde que haja viabilidade técnica para tanto, no rol de providências a serem tomadas pelo agente público para garantir a travessia segura das vias por pedestres. Segundo a proposta, tais semáforos devem ser dotados de sinalizador sonoro sincronizado a figuras humanas, bem assim de contador regressivo. Exige-se que o novo tipo de sinalização seja implantado à razão de 25% de todos os semáforos previstos para pedestre a cada três anos. Por fim, a proposição estabelece que incorre em improbidade administrativa o gestor que descumprir a novel determinação.

Justificando o projeto, o autor alega que a sinalização semafórica para pedestres é muito incipiente no Brasil. Diz que o recurso da sinalização semafórica é bastante útil para pedestres com algum tipo de deficiência, especialmente para pessoas com problemas visuais. Afirma que a visualização regressiva do tempo ajuda o pedestre a tomar decisão firme quanto a atravessar ou não a via e que o sinal sonoro colabora sobremaneira para o deslocamento dos deficientes visuais.

Também encontra-se apensado ao PL nº 2.879, de 2011, o Projeto de Lei nº 6.637 de 2013, que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização de faixas de pedestres em locais dotados de semáforos, de autoria do Deputado Vanderlei Macris.

Segundo o autor, é necessário diferenciar as faixas de passagem de pedestres com semáforos, das faixas de pedestres simples com sinalização e placas de advertência.

Não houve emendas aos dois projetos.

É o relatório

## **II - VOTO DO RELATOR**

Tomo a liberdade de expor voto que tem por base parecer ao Projeto de Lei nº 3.141, de 2008 (obriga a instalação de passarelas para pedestres em trechos urbanos de rodovias), proferido pelo nobre Deputado Carlos Zarattini, nesta Comissão. Naquela oportunidade, S.Ex<sup>a</sup> expressou com precisão o problema de o legislador tomar o lugar do gestor público na busca de soluções específicas para questões que reclamam a atuação dos governos.

Passo às considerações, portanto.

Um dos grandes dramas da humanidade é conciliar seus infinitos desejos à escassez de recursos materiais, escassez que se estende, inclusive, ao tempo de que cada indivíduo dispõe.

A tarefa de quem governa, nesse sentido, é procurar atingir os fins que a lei incumbe ao Estado, mas de uma maneira particular, utilizando-se de meios escassos segundo seu juízo acerca da melhor alternativa, entre todas as de que cogita. Governar, portanto, é fazer escolhas. Escolhas a respeito dos fins que julga prioritários e da forma pela qual esses fins podem ser alcançados. Se aos olhos da população o governante não souber alcançar os fins incumbidos ao Estado ou, por outra, se os atingir valendo-se de meios excessivos, o sistema democrático dá a oportunidade a que outros assumam o desafio de governar. Aí está a beleza da alternância do poder.

Faço essas considerações porque o projeto, sob meu ponto de vista, avança em direção a atribuição típica de governo: encontrar soluções técnicas para garantir a segurança de trânsito, considerado direito difuso, pela lei. Não que a solução que se esteja propondo, em essência, seja inviável ou inadequada. É evidente que semáforos para pedestres podem representar solução apropriada de engenharia para o problema da travessia de vias urbanas. O que é impróprio é o poder legislativo determinar sua adoção obrigatória, por lei, como se tivesse chegado à resolução definitiva do problema da adequação dos meios aos fins, no caso da segurança de trânsito nas cidades. Não é lícito ao governante, afinal, dar prioridade a gastos em outros setores, que não o de trânsito? Pode-se condenar essa decisão, mas não se pode dizer que não faça parte do jogo democrático. Ou ainda: não é lícito ao governante despender recursos públicos com outras soluções que, em face de circunstâncias específicas, pareçam-lhe mais adequadas e oportunas do que os semáforos? Enfim, não é da própria essência da atividade de governo tentar pôr em prática as soluções que julga capazes de atingir os fins públicos, com o menor ônus possível?

As considerações acima são extensivas ao Projeto de Lei nº 6.637 de 2013, apensado ao Projeto de Lei 2.879 de 2011.

Creio que responder a essas perguntas é o suficiente para que qualquer um se dê conta da linha equívoca por que seguiu o projeto original em exame e o projeto apensado.

**Meu voto, portanto, é pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.879, de 2011 e rejeição do Projeto de Lei Nº 6.637, de 2013.**

Sala da Comissão, em                    de                    de 2014.

Deputado **GERALDO SIMÕES**  
Relator